



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2022**

Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Taboão e MASTER PLAN ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.422.326/0001-17, com sede à Av. Benedito Gonçalves de Pádua, s/n, Setor Vista Alegre CEP: 77.708-000, Câmara Municipal de Taboão - TO, fone: 0xx63 3440-1197, representada neste ato pelo seu Presidente **Aparecido Lucena Cavalcante**, Brasileira, Casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 454.178 SSP/TO e CPF nº 960.461.391-04, residente e domiciliada à Av. Bernardo Sayão, nº 02, Qd 14, Lt 3A Setor Vista Alegre, Taboão, CEP: 77.708-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MASTER PLAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº **35.485.009/0001-14**, com sede na Av. Boa Esperança, nº 1828 / CEP: 77.700-000/ Centro / Guaraí - TO, neste ato representada por **Julio Cesar de Castro Saboia**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil residente e domiciliado na Avenida Eunice Bucar nº 2704, Setor Canaã, CEP 77.700-000, Guaraí/TO, CPF nº 054.474.431- 48, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05869964964, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo 001/2022**, referente a **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para prestação de serviços com engenheiro civil para acompanhamento da reforma do plenário e construção do estacionamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

1.1.O presente contrato tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DO PLENÁRIO E CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO - TO, PARA O PERÍODO DE 05 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

2.1. A Referida contratação prestará os serviços contidos no objeto do presente instrumento de contrato, in loco da Câmara Municipal para obter todas as informações para a realização da fiscalização e acompanhamento da obra, realizar medições, Elaborar relatórios de vistorias realizadas, analisando projetos, emitindo pareceres e análises de reequilíbrio financeiro, aditivo de prazo e valor, analisando materiais aplicados na obra, Avaliar e otimizar as etapas de serviços dentro do cronograma apresentado e demais funções inerentes a função, utilizando-se de equipamento e material, ficando as despesas





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO**

necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: transporte, combustível, alimentação e hospedagem por conta do **CONTRATADO**:

**Papel do fiscal no início da obra**

2.2. O fiscal deverá verificar de maneira eficiente se uso de materiais está sendo feito de maneira adequada, se as normas estão sendo seguidas, e até mesmo se o projeto está sendo colocado em prática de forma adequada — tanto o de arquitetura quanto os de engenharia, sejam eles o estrutural ou complementares (elétrico, hidrosanitários, etc.).

2.3. O fiscal deve obter a cópia da documentação da obra. Deve também manter, no canteiro, um arquivo completo e atualizado com dados e informações sobre especificações, projetos, contrato, memoriais, cronograma, ART, entre outros.

2.4. É sua responsabilidade recolher a ART de fiscalização, analisar e aprovar projetos temporários para o canteiro de obra, verificar a existência do diário de obra e assinar a sua folha de rosto.

**Papel do fiscal durante o desenvolvimento da obra**

2.5. Nesta etapa o fiscal deverá atuar de forma mais incisiva, coloca em prática as suas principais atribuições. De forma geral, a fiscalização deverá acontecer diariamente e as visitas técnicas devem ocorrer, principalmente, durante a execução dos procedimentos de maior complexidade e que demandam maior cuidado.

2.6. O fiscal deverá elaborar, registrar e realizar medições conforme o término das etapas da obra. Deve opinar sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o Gestor da Câmara, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização.

2.7. O fiscal tem o poder de paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contratante. O fiscal tem autonomia para solicitar a compra de novos materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos.

2.8. Caso as determinações do fiscal não sejam cumpridas, a obra pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 8.666/93.

**Papel do fiscal durante a conclusão da obra**

2.9 Após o término da obra, o fiscal deve verificar e aprovar os desenhos conforme eles foram construídos, conforme elaborado e determinado pela parte contratante.

2.10 O fiscal deverá realizar uma fiscalização e vistoria minuciosa, estende-se um prazo de 90 dias até que sejam realizadas as alterações necessárias para deixar a obra com todos os graus de exigência de qualidade. Após esta etapa, a obra recebe o Termo de Recebimento definitivo.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO**

3.0 Além dos especificado assina também observar o Item **7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo no Termo de Referência anexo ao processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES, ENTREGA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

3.1. O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste contrato é de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e Quinhentos Reais); a ser pago em 05 (cinco) parcela** pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

3.2. A contratada será remunerada nos termos estipulados nesse contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

3.3. Entregue o objeto contratado, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Taboão, mediante credito em conta corrente.

3.4. O pagamento será efetuado, após apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada ou contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Taboão.

3.6. O pagamento será em uma única parcela conforme o termino dos serviços, e entrada da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária seguinte:

<b>FICHA:</b>	000010
<b>ÓRGÃO:</b>	000001 - CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCAO
<b>UNIDADE:</b>	000003 - CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABOCAO
<b>FUNÇÃO:</b>	000001 - LEGISLATIVA
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	000031 - AÇÃO LEGISLATIVA
<b>PROGRAMA:</b>	005001 - FISCALIZAR PARA GOVERNAR





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.001 - ATIVIDADES A CARGO DA CAMARA MUNICIPAL

**ELEMENTO:** 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 150 (Cento e cinquenta) dias corridos, visando atender na integra o objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;  
Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;  
Indicar o **fiscal do contrato**, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;  
Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;  
Seguir normas, políticas e procedimentos da Câmara Municipal e órgãos relacionados relativos à execução do objeto;  
Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;  
Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração do Projeto, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;  
Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Câmara Municipal;  
Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

a) Entregar o objeto deste Contrato assim que concluído a prestação do serviço, na sede da Câmara Municipal, situado na Av. Benedito Gonçalves de Pádua, s/n, Setor Vista Alegre CEP: 77.708-000, Câmara Municipal de Taboão - TO, fone: 0xx63 3440-1197, de acordo com o especificado no presente Contrato.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO**

b) Substituir, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor", todo o serviço que esteve em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

c) Todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Fica estipulado multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo deste contrato no dia da ocorrência, no caso de rescisão motivada em decorrência de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, que será liquidada de uma só vez pela parte infratora.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A CONTRATADA se obriga a responder integralmente pelo objeto contratual aqui definido, em conformidade com os termos pactuado que estão sujeitas inclusive, despesas provenientes de impostos, taxas ou tributos inerentes à atividade; O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir parte que lhe couber na esfera da espécie pretendida.

II - Corre por conta do contratado todas as despesas decorrentes do objeto deste contato.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO**

9.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município (Diário Oficial Municipal), em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1. Para dirimir questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

10.2. E, por assim estarem justos e contratados, as partes, inicialmente nomeadas firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, nomeadas.

Taboão – TO, 10 de janeiro de 2022.

**Sr. Aparecido Lucena Cavalcante**

Presidente da Câmara Municipal

CPF/MF: 960.461.391-04

Contratante

**MASTER PLAN ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ/MF SOB O Nº 35.485.009/0001-14**  
**Julio Cesar de Castro Saboia**  
**CPF nº 054.474.431- 48**  
Administrador  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: